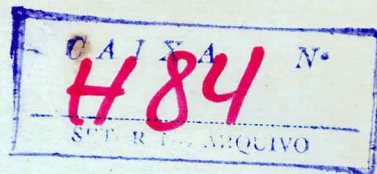


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCJ - GOIÂNIA



PROCESSO Nº 128 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 01 / 80

RECLAMANTE: WOLNEI BATISTA DE OLIVEIRA-Menor
Endereço Rua 605 Lt.02 Qd.532 -Vila
São Jose - Goiânia

ADVOGADO:
Endereço

RECLAMADO: SUPERMERCADO CAMPINEIRO
Endereço Rua São Jorge nº 173 - Vila São
José - Goiânia

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Aviso; férias; 13º sal; Hs.extras ;
FGTS e Ant. na CTPS.

AUTUAÇÃO

Aos dezesete dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com documentos.
Eu, *Praves* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

30/01/80 às 13:05 hs.

Acordo

01-02-80

08-02-80

128/80

RECLAMANTE:		Wolnei Batista de Oliveira - Menor	
RECLAMADO:		Supermercado Campineiro	
LOCAL:	Goiania	DATA:	17-01-80
		Nº:	255/80
OBJETO:			
Aviso, férias, 13º sal., Hs. extras, FGTS e anotação da CTPS.			
ESPECIE:	verbal	OBSERVAÇÕES:	
DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
(30-01-80 às 13:05 HS.			

FI-1-3



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.ª REGIÃO

Dist. 255/80

1ª JCJ.

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos dezessete dias do mes de janeiro
do ano de 1980, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Wolnei Batista de Oliveira-Menor entregador
assist. p/ sua mãe Reclamante Profissão

solteiro

brasileiro

Estado Civil

Nacionalidade

Rua 605, lt. 02, qd. 532- Vila São José

Residência

portador da Carteira de Trabalho Número 8236 Série 589
que apresentou reclamação contra Supermercado Campineiro

domiciliado à Rua São Jorge, nº 173- Vila São José

Avenida

Rua

Praça

Número

Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

- a) ADMITIDO EM: 01-02-79
b) DISPENSADO EM: 13-01-80
c) OPÇÃO EM: 630,00 p/ semana
não optante
d) SALÁRIO Cr\$
e) RECEBIMENTO { DIÁRIO
MENSAL
SEMANAL X

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que
que percebia Cr\$ 630,00 semanal; que sempre trabalhou das 7 às 21 horas,
com intervalo de 1 hora p/refeição e não recebia as horas extras traba-
lhadas, inclusive as sábados e domingos, sendo que nesse dia trabalhava at
às 12 horas. Que foi dispensado sem motivo e não recebeu aviso, 1/12 do
13ºsalário, férias, proporcionais, horas extras e FGTS. Assim pede:

Aviso 8 dias 720,00
Férias 11/12 2.475,00
13ºsalário-80-1/12 225,00
Horas extras 1.640 à Cr\$14,51. 23.796,40
Total : 27.216,40

Pede AM, p/ levantamento do FGTS e anotação da C.T.P.S.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 294/80
Proc. nº 128/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
WOLNEI BATISTA DE OLIVEIRA-Menor

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à ...Praça Cívica nº 226 - Centro.....
....., às 13:05.....(treze e cinco.....)
horas do dia 30.....(trinta.....) do mês de janeiro.....
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente in dependentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....Goiânia.....18.....de janeiro.....de 1980

Amores.
p/ Diretor de Secretaria

AO
SUPERMERCADO CAMPINEIRO
Rua São Jorge nº 173 - Vila São José
N e s t a.

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 34.675 digo, 34.675

Em 21 / janeiro / 1980



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 128 / 80.

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 1.9 80,
às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,

Dr. Geraldo de Oliveira, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Sebastião Gomes de Amorim
Vogal representante dos empregados, para inst.e julgamento da reclamação
ajuizada por Wolnei Batista de Oliveira - menor
contra Supermercado Campineiro
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. assistido por sua mãe Sra.
Maria Antônia Oliveira Carvalho e a recda. representada pelo
sócio Romeu Ferreira de Assis, acompanhado do advogado Noé Re-
sende de Moraes, que pediu a juntada aos autos de dois docu-
mentos, o que foi deferido.....

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte a-
cordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, pe-
rante a secretaria desta Junta, a quantia de cr\$10.000,00, -
sendo cr\$5.000,00 até o dia 1º e cr\$5.000,00 até o dia 08, tu-
do do mês de fevereiro do corrente ano, pena do acréscimo de
50% em caso de mora.....

O recte. ao receber dará quitação.....

Custas pela recda. no importe de cr\$634,00.....

Acordo homologado.....

Nada mais e, para constar, eu, AB, datilografei a
presente.

Guilherme
Juiz do Trabalho

De Viana
Vogal R. dos Empregadores

Sebastião
Vogal R. dos Empregados

Noé Resende de Moraes
OAB-80 3428

Romeu Ferreira de Assis

Wolney B. de Oliveira

Maria Antônia Oliveira Carvalho

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - GO

PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO

Particular de procuração geral para o fôro, na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil e pelo qual

OUTORGANTE (S)

o(s) outorgante(s) constitui(em) procuradores aos outorgados abaixo respectivamente nomeados e qualificados,

MERCADÃO CAMPINEIRO SECOS E MOLHADOS

LTDA., pessoa jurídica estabelecida

na Pça Monseor Souza, 173 V. S. José,

neste ato representada por seu pro-

prietário Romeu Ferreira de Assis, brasileiro, casado, comerciante.

OUTORGADOS

LUCAS PIMENTEL, ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA, ROMILDO GONÇALVES DE MELO e

NOÉ RESENDE DE MORAIS, brasileiros, casados,

advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, ins-

critos regularmente na OAB-Go. sob os n.ºs 3974,

3470, 3693 e 3428, integrantes da SOCIEDADE CIVIL

ADVOGADOS Pimentel, Oliveira, Melo & Moraes

PODERES

Grupo Executivo Bandeirantes, amplos, gerais, ilimita-

dos e inerentes à procuração geral para o fôro e mais os de

ratificar atos praticados, confessar, reconhecer proce-

dência e pedido inicial, transigir, renunciar a direito,

receber e dar quitação, firmar compromisso, termos e

declarações, enfim praticar todos os atos necessários

ao fiel cumprimento do presente, podendo agir em

conjunto ou separadamente, independente de ordem de

nomeação, podendo ainda substabelecer esta em outrem,

com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo

por bom, firme e valioso.

EM ESPECIAL

E, especiais poderes para promover defesa na Reclamatória proposta por Valnei Batista de Oliveira-Menor, perante a 1ª JCM de Goiânia-GO.

Goiânia, 24 de janeiro 1980.

Romeu Ferreira de Assis.

Lucas Pimentel
Adalberto E. de Oliveira
Romildo Gonçalves de Melo
Noé Resende de Moraes

55
77

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
DE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os abaixo assinados:

ROMEY FERREIRA DE ASSIS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua E esquina o/ Rua I nº 8- Vila São José Goiânia- Goiás, natural de Ibiraci-Minas Gerais, nascido aos 07 de Abril de 1.940, filho de Euripedes Ferreira da Assis e de Maria Matildes de Assis, portador da Cédula de Identidade nº 41.758, série V-3334, expedida pela S.S.P.GO em 26.10.70 CPF. nº / 047 055 641-20.

LEOPOLDINA CÂNDIDA DE ASSIS, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua E esquina o/ Rua I nº 8- Vila São José- Goiânia- Goiás, natural de Monte Belo-Minas Gerais, nascida aos 19 de Fevereiro de 1.940, filha de Agostinho Cândido Martins e de Leopoldina Cândida de Jesus, portadora da Cédula de Identidade nº 210.538/ expedida pela S.S.P.GO em 26.10.70 e C.P.F nº 047 055641-20, tem entre si, justos e contratados a constituição de uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, o que fazem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação de - MERCADÃO CAMPINEIRO SECOS E MOLHADOS LTDA, e terá sua sede na cidade de Goiânia- Capital do Estado de Goiás, à Praça Monsenhor Souza nº 173- Vila São José, onde também desenvolverá / suas atividades, ficando eleito o foro desta Capital para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

continua..

continuação....

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo a comercialização de secos e molhados, inclusive Carnes, Cereais, Verduras, Cigarros, Roupas Feitas, Calçados, Armazinhos, Alumínios, Materiais Elétricos, Materiais Escolares, Esportivos e Gás, por atacado e varejo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato entrará em vigor na data de - 01 de Junho de 1.979, e o prazo de duração da sociedade será por tempo INDETERMINADO, podendo, futuramente, abrir filiais em qual quer cidade do país, desde que atendidas as exigências legais.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social será de Cr\$ 600.000,00 (Seiscen/-tos mil cruzeiros), dividido em 600.000 (Seiscentas mil) cotas - do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, subscritas/ e integralizadas na data de início de atividades, ou seja, no -/ dia 01 de Junho de 1.979, em Mercadorias, Móveis e Utensílios e Instalações, e em moeda corrente do país, pelos sócios, na se/-guinte proporção:

NOME DOS SÓCIOS	COTAS	ESPÉCIE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
ROSAU FERREIRA DE ASSIS	590.000	MERCAD.	419.772,00	590.000,00
		M. Ut. I.	157.816,00	
		DINHEIRO	12.412,00	
LEOPOLDINA CÂNDIDA DE ASSIS	10.000	DINHEIRO	10.000,00	10.000,00
TOTAIS	600.000		600.000,00	600.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade será gerida e administrada por ambos- os socios sempre CONJUNTAMENTE com direito ao uso da firma Social.

continua..

mensal que de conformidade com as responsabilidades financeiras da sociedade, feita de comum acordo à título de pró-labore, nunca inferior ao salário mínimo vigente na região e nunca superior ao limite máximo fixado pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de falecimento de um dos sócios, os haveres do falecido serão pagos aos legítimos herdeiros, na forma estipulada na cláusula (7ª) Sétima e a sociedade se dissolverá de conformidade com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio ROMEU FERREIRA DE ASSIS, por ser detentor do maior número de cotas, ocupará o cargo de PRESIDENTE da sociedade e a Sra. LEOPOLDINA CÂNDIDA DE ASSIS ocupará o cargo de Diretora Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas formas das leis em vigor, aplicáveis à Matéria. E, por estarem justos e contratados, lavraram este instrumento em (04) quatro vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios, conjuntamente com as testemunhas abaixo, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, e as demais devolvidas aos contratantes, depois de devidamente anotadas.

Colônia (GO), 18 de maio de 1.979.

Romeu Ferreira de Assis
- Romeu Ferreira de Assis. -

Leopoldina Cândida de Assis
- Leopoldina Cândida de Assis. -

Os sócios com direito ao uso da Firma Social, -/ sempre em conjunto. Sempre a assinatura do Presidente colocada-

continuação.

no lado esquerdo e a da Diretora Administrativa no lado direito.

MERCADÃO CAMPINEIRO Secos e Molhados Ltda.

Rm
Romeu Ferreira de Assis.
Presidente.

CD
Leopoldina Cândida de Assis
Diretora Administrativa.

TESTEMUNHAS:

Barbosa
Benedito Fláclio Barbosa CPF 050194781-72

Walter José Tavares
Walter José Tavares CPF 035629721-72

Rm
AV2/
GOLFOVA - ...
Reconheço por ...
Romeu Ferreira de Assis Leopoldina
Cândida de Assis Benedito Fláclio
Barbosa Walter José Tavares.

para ... ao exemplar constante em meu
arquivo. - Dou fé.

Eu testº. da verdade

Goldania 23 05 19 2

Ana F. Silva Finolli

Ana F. Silva Finolli

TABELA

EXPECIAÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reedo guias n.º 1-G para recolhimento de custas e emolumentos rel. ao presente processo.

Goiania, 01 de Dezembro 1980

FUNDAMENTADO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC Reedo (Isento)		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento				03 DATA DE VENCIMENTO 04.02.80			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Praça Cívica				07 NÚMERO 226		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Centr-		10 CEP 74.000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiania		12 SIGLA DA U.F. GO	
13 EXERCÍCIO 80		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 N.º PROCESSO 128/80		18 REFERÊNCIA 7		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505	
21 VALOR - CRS 634,00		22 VALOR - CRS 634,00		23 VALOR - CRS 634,00		24 VALOR - CRS 634,00	
25 VALOR - CRS 634,00		26 VALOR - CRS 634,00		27 VALOR - CRS 634,00		28 VALOR - CRS 634,00	
29 VALOR - CRS 634,00		30 VALOR - CRS 634,00		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. 1ª JCJ - GOIÂNIA CJ - Goiânia Reed. - Wolnei Batista de Oliveira Reedo - Supermercado Campesino Guia. n.º Exp. em 01.02.80		32 AUTENTICAÇÃO João Ferreira de Mendonça CRF 19.071 1 Calvo EXCQUINO	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C G C 17161926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

128
[assinatura]

R E C I B O

R\$ 5.000,00

Recebi, na Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância supra de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), referentes à primeira parcela do acordo celebrado entre partes: Wolnei Batista de Oliveira, reclamante, e Supermercado Campineiro, reclamado, conforme processo nº 128/80, dando quitação desta parcela.

Secretaria da 1a. JCT de Goiânia, 01 de fevereiro de 1980

CTPS-DRT-GO 8.236-589. Wolnei B. de Oliveira
Reclamante.

CI-SSP-GO 1.223.512
04-10-79

ma. antônia divina carvalho
Mãe do reclamante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 128/80

Aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de mil nove -
centos e oitenta, nesta cidade de Goiânia-GO
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Wolnei
Batista de Oliveira e o reclamado Supermercado Campineiro

e por este último me foi dito que ,
em cumprimento ao _____ acordo celebrado na presente reclamação ,
~~decisão proferida~~
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil
Cruzeiros).
relativa ao processo nº 128/80.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Leurechius
SECRETÁRIO

Wolnei Batista de Oliveira
RECLAMANTE

RECLAMADO

CTPS-ART-GO Nº 8.236-585

CI-SSP GO Nº 3.223.512
Exp. em 04.10.79



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 11 de 02 1.970

leus

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

leus

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e